



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bragança

# Regimento Interno da Câmara Municipal de Bragança



**Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bragança**

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA****TÍTULO I  
Da Câmara Municipal****CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Bragança é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal em sua função institucional típica legisla e fiscaliza os atos do Poder Executivo e em sua função atípica administra seu quadro funcional, processa e julga, o Prefeito em seus crimes de responsabilidade juntamente com seus Secretários nos crimes conexos com aquele, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral sobre a existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município.

§ 4º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo processamento e julgamento do Prefeito por infrações político-administrativas e dos Vereadores por infrações político-administrativas e por quebra de decoro parlamentar. (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)

§ 5º. A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º. A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 7º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Bragança tem sede própria, denominada “PALACETE SENADOR LOBÃO DA SILVEIRA”, situada na rua Dr. Justo Chermont, s/nº - Centro, onde serão realizadas as sessões, podendo, as sessões serem realizadas em outros locais, conforme as

permissões abaixo: (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)

I – nas ocorrências previstas no art. 125º e seus parágrafos, deste regimento; (acrescido pela resolução nº 002/2021)

II – nas sessões solenes e especiais, quando a galeria não comportar o número de pessoas convidadas; (acrescido pela resolução nº 002/2021)

III – no período do verão amazônico (agosto a dezembro), a Mesa Diretora pode designar a realização de sessões nas Vilas do Município, devendo a designação dessa sessão ser comunicada com antecedência de 30 dias aos vereadores; (acrescido pela resolução nº 002/2021)

§ 1º. No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Câmara a designação da Vila, local, transporte dos Vereadores e servidores, equipamento, alimentação e segurança do recinto. (Acrescido pela resolução nº 002/2021)

§ 3º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara, em local previamente designado pela Presidência.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, cada ano correspondendo a um período legislativo.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

## CAPÍTULO II

### Das Sessões Preparatórias e da Posse

#### SEÇÃO I

#### Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10:00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, *pele que mais recente assumiu a presidência*, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º. No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: ***“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”***. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador que, de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: ***“ASSIM EU PROMETO”***.

§ 2º. Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: ***“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”***.

§ 3º. Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º. Após a eleição da Mesa Diretora, procedido o escrutínio, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º. Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de

posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário

§ 6º. Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito no livro de Atas.

§ 7º. Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º. Não havendo quórum para se proceder a eleição, o Presidente suspenderá a sessão e convocará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10:00 horas, até que haja número para a eleição normal e posse da Mesa.

**Art. 8º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

## SEÇÃO II

### Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

**Art. 9º.** No dia 15 de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 09:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º. Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º. Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Da Mesa da Câmara

#### SEÇÃO I

#### Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

**Art. 10.** A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, *Vice – Presidente*, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e *Terceiro Secretário*, eleitos por votação secreta. (Nova Redação: Resolução nº 461 de 14/10/2011).

**Art. 11.** O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal é de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o anuênio seguinte, nos cargos respectivos. (Redação Alterada pela Resolução nº 001 de 20/10/2022 )

**Parágrafo único:** Vedado o terceiro mandato nos mesmos cargos para eleição da Mesa diretora. (introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)

**Art. 12.** A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 13.** As chapas concorrentes a eleição da Mesa Diretora, deverão inscrever-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após ser baixado o edital da Eleição pela Mesa Diretora, não sendo permitido a um mesmo Vereador participar de mais de uma das chapas, sob pena de

**exclusão de seu nome do processo eleitoral. (Nova Redação introduzida pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**§ 1º.** Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. **(Nova Redação: Resolução nº 461 de 14/10/2011)**

**§ 2º.** O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

**§ 3º.** Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

**§ 4º.** Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

**§ 5º.** Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que compõem as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

**Art. 14.** A eleição da Mesa da Câmara para o ano seguinte, no curso da Legislação, far-se-á até o dia 15 de Dezembro, devendo os eleitos tomarem posse no dia 1º de janeiro do ano a que se referir a eleição. **(Nova Redação introduzida pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**§ 1º.** Ao Presidente da Mesa Diretora compete baixar portaria designando data para a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo anuênio, antes de 15 de dezembro. **(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**§ 2º.** Ao ser designado data para eleição da Mesa Diretora antes de 15 de dezembro, a Mesa diretora, devem determinar que seja baixado Edital a ser lido em Plenário a todos os presentes, com a ciência por escrito de cada Vereador Presente no Plenário. **(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**§ 3º.** O prazo de 72 (setenta e duas) horas para inscrição de CHAPAS, somente tem início a sua contagem, um dia após a leitura do EDITAL em Plenário, quando será afixado no quadro de aviso deste Poder Legislativo. **(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022).**

**Art. 15.** Na eleição para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

**Art. 16.** O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

**Art. 17.** Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual será considerado eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

**Art. 18.** Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

**Art. 19.** Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

**Art. 20.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

**§ 1º** - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

**§ 2º** - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

**§ 3º** - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

**§ 4º** - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

**Art. 21.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

**Art. 22.** A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

**Art. 23.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 11 a 17.

**Parágrafo Único** - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

## **SEÇÃO II**

### **Da Competência da Mesa**

**Art. 24.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 25.** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

§ 1º - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 2º - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

§ 3º - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

§ 4º - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

§ 5º - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

§ 6º - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

§ 7º - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

§ 8º - proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

I - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

II - **deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara. (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

III - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

V - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

VI - **baixar ato legislativo em conjunto com o Presidente suspendendo as sessões legislativas em razão de problemas relacionados a segurança pública, comoção social ou outras questões que abalem a paz pública; (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Parágrafo Único** - Esse ato legislativo tem validade em sendo assinado pelo Presidente e mais dois membros da mesa diretora. (com redação modificada pela resolução nº 522/2020).

**Art. 26.** O *Vice - Presidente* substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições pelo *1º Secretario*, *2º Secretario*, respectivamente. (Nova Redação: Resolução nº 461 de 14/10/2011).

**Art. 27.** Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, se for verificada a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretário. **(Nova Redação: Resolução nº 461 de 14/10/2011).**

**Art. 28.** A Mesa, reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Competência Específica dos Membros da Mesa**

**Art. 29.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:**

- I** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II** - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV** - credenciar agente de Imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI** - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
- VII** - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- VIII** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- IX** - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- X** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso.
- XI** - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XII** - assinar, juntamente com o 1º e o 2º Secretários, as resoluções e decretos legislativos;
- XIII** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
  - a)** convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso; **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**
  - b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
  - c)** anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
  - d)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
  - e)** cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
  - f)** manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os “apartes” e advertindo todos os que incidirem em excessos;
  - g)** resolver as questões de ordem;
  - h)** interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
  - i)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

- j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
- XIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o(a) Chefe do Setor Financeiro da Câmara;
- XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
- XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma *e propor a Mesa Diretora a adoção das medidas previstas no inciso XIV do artigo 25; (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)*
- XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

**Art. 31.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 32.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – no caso de empate, nas votações públicas e secretas.

~~**Art. 34.** O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem. (Suprimido: Resolução nº 461 de 14/10/2011).~~

**Art. 35.** O Primeiro Secretário ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo. **(Nova Redação: Resolução nº 461 de 14/10/2011)**

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.



**Art. 36.** Compete ao 1º Secretário:

**I** - organizar o Expediente e a Ordem do Dia, *inclusive em conjunto com a Secretaria Administrativa, organizar em ordem cronológica os expedientes a serem pautados pelo Presidente;* **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**II** - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III** - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

**IV** - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

**V** - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

**VI** - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

**VII** - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

**VIII** - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

**IX** - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

**Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário. **(Nova Redação: Resolução nº 461 de 14/10/2011)**

## **SEÇÃO IV**

### **Das Atribuições do Plenário**

**Art. 37** - O Plenário é o órgão Soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º.** Local é o recinto de sua sede;

**§ 2º.** A forma legal para deliberar é a sessão;

**§ 3º.** Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

**§ 4º.** Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

**§ 5º.** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**I** - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

**II** - votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o plano plurianual e o plano Diretor;

**III** - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais, mediante propostas do Executivo Municipal;

**IV** - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

**V** - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

**VI** - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

**VII** - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

**VIII** - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;

**IX** - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

**X** - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

**XI** - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**XII** - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

**XIII** - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;  
**XIV** - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;  
**XV** - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;  
**XVI** - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

- I** - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II** - elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III** - organizar os seus serviços administrativos;
- IV** - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V** - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
- VI** - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII** - apreciar vetos;
- VIII** - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX** - tomar e julgar as contas do Município;
- X** - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI** - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII** - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Comissões**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 39.** As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (Três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações: **(Nova Redação: Resolução nº 451 de 26/04/2010)**

- I** – Comissões Permanentes;
- II** – Comissões Especiais;
- III** – Comissões Processantes;
- IV** – Comissões de Representação;
- V** – Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 40.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo lavrado em Ata e transcrita em livro próprio. **(Nova Redação: Resolução nº 453 de 26/04/2010)**

§ 1º. Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º. O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

**Art. 41.** Durante o recesso, no término de cada período legislativo, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, em votação secreta, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

- I** – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II** – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

- III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;
- V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

**Parágrafo Único** - A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

## **SEÇÃO II**

### **Das Comissões Permanentes**

**Art. 42.** Às Comissões Permanentes incumbe:

**I** - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

**II** – discutir e votar projetos de lei que dispensarem a competência do Plenário, nos termos do art.43 deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - As comissões Permanentes são as seguintes:

**I** - Legislação, Justiça e Redação Final;

**II** - Finanças e Orçamento;

**III** - Obras, Serviços Públicos, Saneamento, indústria e Comércio;

**IV** – Educação e Meio – Ambiente; **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**V** – Saúde e Assistência Social; **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**VI** - Direitos Humanos e *Segurança Pública*. **((acrescido pela resolução nº 509/2018)**

**VII** - Agricultura e Pesca. **(Resolução nº 395/01 de 26 de Março de 2001).**

**VIII** – *Cultura, Desportos e Turismo*; **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**IX** - **Comissão de Ética Parlamentar, com quatro membros; (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 43.** Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

**I** - projeto de lei complementar;

**II** - projetos de iniciativa de Comissões;

**III** - projetos de códigos, estatutos e consolidações;

**IV** - projetos de iniciativa popular;

**V** - projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

**VI** - projetos em regime de urgência;

**VII** - alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

**VIII** - alterações do Regimento Interno;

**IX** - autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

**X** - projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

**XI** - proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º. Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e publicará nas dependências da Câmara Municipal; e não havendo interposição de recurso, o projeto será encaminhado para a sanção e promulgação se aprovado, em caso contrário, arquivado pela Câmara.

§ 2º. Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência dada ao Plenário, referida no parágrafo anterior, assinado por 1/3 dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 3º. Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e

ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes**

**Art. 44.** A escolha dos membros das comissões permanentes deve obrigatoriamente observar para efeito de indicação a ordem decrescente da maior para a menor bancada, devendo essa indicação ser formulada por escrito *pelos Líderes do partido ou do bloco partidário*. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. Existindo no parlamento, bancada que atue em partido isolado ou partidos que atuem em bloco, com a mesma quantidade de parlamentares e que se interessem por cargo idêntico na comissão, a ser preenchida, a escolha deve ser realizada mediante votação em escrutínio público, através de chapa previamente elaborada, impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para um mandato equivalente ao mandato da mesa direito, devendo os partidos até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem essa sessão, informar por escrito na Secretaria da Câmara o nome do líder do partido ou do bloco partidário. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 3º. Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes;

§ 4º. **O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Permanentes;**

§ 5º. Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

§ 6º. Na eleição de escolha dos membros das comissões permanente a mesa diretora deve observar no processo de escolha dos seus membros a ordem das comissões previstas no parágrafo único do artigo 42 deste Regimento. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 45.** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

**Art. 46.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada período legislativo, à três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

**Parágrafo Único** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**Art. 47.** As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas pelo seguinte critério: **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

*I – preenchimento da vaga pelo suplente já indicado pelo partido;*

*II – não existindo ou declinado da vaga o líder da bancada indica o substituto em 20 dias;*

*III – superado o prazo da indicação o Presidente da Câmara faz a indicação ao seu critério;*

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 48.** As Comissões Permanentes só poderá reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 49.** As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos três de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

**Parágrafo Único** - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 50.** Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

**Art. 51.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I** - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II** - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III** - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV** - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI** - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII** - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

**Art. 52.** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

**Art. 53.** É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e sub-emendas apresentadas à Mesa.

**Art. 54.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar razoavelmente o requerimento.

§ 1º. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

§ 2º. **É vedado aos membros de comissões, relatar proposições de sua autoria e de iniciativa de Vereador ou Vereadora ligado (a) a ele(a) por força de parentesco. (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

§ 3º. **O Vereador ou Vereadora que pertencer a mais de uma comissão só poderá relatar o mesmo processo numa única comissão da qual faça parte; (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 55.** Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 56.** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara, através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na forma prevista no § 2º do art. 53 deste Regimento.

## **SEÇÃO V**

### **Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente**

**Art. 57.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º. Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do Município;
- IV - concessão de licença ao Prefeito;
- V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo; (Nova redação Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**
- VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.
- XI - oferecer redação final aos projetos; (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 58.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII - fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

**Art. 59.** Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, *Indústria e Comércio*, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I – código de obras e código de posturas;
- II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
- VI – assuntos e atividades relacionados com o saneamento básico do município;

**Art. 60.** Compete à Comissão de *Educação e Meio - Ambiente*, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

- I - assuntos educacionais;
- II - concessão de bolsas de estudo;
- III - patrimônio histórico;
- IV - assuntos relacionados ao meio – ambiente;**
- V – políticas públicas que afetem o meio - ambiente;**

**Art. 61.** Compete à comissão de Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - saúde pública;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde e Assistência Social;
- III - projetos e programas voltados para a proteção das pessoas carentes, grupos de risco e execução de ações voltadas a coibir a ofensa contra esses grupos;

**Art. 61.A.** Compete à comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

- I – os assuntos relacionados com os menores, idosos e mulheres;
- II – projetos que restrinjam ou afetem os direitos individual do cidadão consagrados na constituição e na lei orgânica;
- III – a segurança pública municipal;
- IV – a segurança do patrimônio do município inclusive o patrimônio historio e o transito;

**Art. 61.B.** Compete à comissão de **Cultura, Desportos e Turismo**, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

- I - assuntos relacionados com a valorização e preservação de nossa manifestação cultural;
- II – assuntos relacionados com o esporte amador em todas as suas modalidades;
- III – assuntos que envolvam as entidades esportivas e profissional do município que lidam com o esporte.

**Art. 61.C.** Compete à comissão de *Agricultura e Pesca*, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre: **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

- I – apreciar os assuntos e projetos de lei que envolve a pesca industrial e artesanal no município.
- II – apreciar os assuntos e projetos de lei que envolve a agricultura industrial e artesanal no município.
- III – debater assuntos e elaborar propostas que estejam relacionados com a agricultura e a pesca, inclusive quando afetam o nossa economia local;

**Art. 61. D - Compete à comissão de Ética Parlamentar, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito das denúncias por quebra de decoro, formulada contra os vereadores, nos termos processual explicitados abaixo: (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**I - Receber, analisar preliminarmente e propor as medidas cabíveis, com referência à conduta dos Vereadores e Vereadoras no exercício da função legislativa, mediante representação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, assegurada a ampla defesa; (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**II- Sugerir, de acordo com a gravidade da falta, suspensão das atividades parlamentares, deixando de receber seus vencimentos pelo período de duração da suspensão; (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**III- Sugerir, no caso de reincidência, que ao Vereador ou Vereadora que assim proceder, sejam aplicadas, em dobro, as penalidades do item anterior; (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**IV - Garantir que haja durante a realização dos trabalhos da Comissão, sigilo de todos os seus atos, só sendo permitida a publicidade após o encerramento de todos os trabalhos da Comissão;**

*(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)*

**V- Encaminhar ao Plenário o seu relatório, no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da denúncia, podendo, em caráter excepcional a ser prorrogado este prazo por igual período. (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 62.** O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

**Parágrafo Único** – Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

**I** – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

**II** – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

**III** – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

**IV** – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

**Art. 63.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 64.** Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 62 deste Regimento.

## **Seção VI**

### **Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação.**

**Art. 65.** A Comissão Especial é constituída para proceder ao estudo de assuntos de especial de interesse do Poder Legislativo, inclusive para estudos de revisão deste regimento e de leis municipais, instituída através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta através de proposta da Mesa Diretora. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**§ 1º.** O Presidente da Câmara, diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus líderes partidárias ou blocos partidário, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Especial, observando sempre a preferência das maiores bancadas. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**§ 2º.** A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

**§ 3º.** A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, três de seus membros.

**§ 4º.** No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

**§ 5º.** Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 66.** A Câmara constituirá Comissão Processante para apurar denuncia pela prática de infração político-administrativa do Prefeito, infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável, Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Parágrafo Único:** Para efeito de escolha dos membros da comissão processante, o Presidente da Câmara, em plenário, deve realizar o sorteio do nome de três vereadores entre os desimpedidos, os quais devem compor a comissão e elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**



**Art. 67.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de carácter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município e atender as disposições previstas no art. 41 deste Regimento.

**Parágrafo Único** – As comissões, especial e de representação, serão compostas por 05 (cinco) vereadores, observado as regras do parágrafo quarto do artigo 44 deste regimento. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

## **SEÇÃO VII**

### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 68.** A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

§ 2º. O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar no ato de instalação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º. Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º. No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º. Se não concluir os seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10º. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11º A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

**TÍTULO III**  
**Dos Vereadores**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**  
**SEÇÃO I**  
**Do Exercício da Vereança**

**Art. 69.** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 70.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

- I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**SEÇÃO II**  
**Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro**

**Art. 71.** É vedado ao Vereador:

**I** - desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “*ad nutum*”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

**Art. 72.** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II a perda de mandato será declarada pela Câmara por votação aberta e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

### SEÇÃO III

#### Das Penalidades Por Falta de Decoro

**Art. 73.** As *infrações* definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo anterior acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

**Art. 74.** A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A **censura verbal** será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

- I – observar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A **censura escrita** será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

- I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 75.** Considera-se incurso na sanção de **perda temporária do exercício** do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido deva ficar secretas;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;
- V – faltar, sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro do período legislativo ordinário.

§ 1º **Nos casos previstos nos incisos I e IV a penalidade será aplicada pelo plenário em votação aberta e por maioria simples, assegurada ampla defesa do infrator. (Redação modificada pela Resolução nº 489/2014)**

§ 2º. Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

## SEÇÃO IV

### Da Suspensão do Exercício da Vereança

**Art. 76.** *Extingue-se o mandato de Vereador*, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
- III - deixar de comparecer em cada período Legislativo anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento;

**Art. 77.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único** - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

**Art. 78.** A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário.

## SEÇÃO V

### Do Processo Destituitório

**Art. 79.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada autuado pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defendido, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defendido, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por 2/3 de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## CAPÍTULO II

### Das Licenças, das Vagas.

**Art. 80.** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos do item III deste artigo poderá receber ajuda pecuniária correspondente ao exato valor do subsídio a que faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, *devendo o Vereador optar por um dos subsídios.*

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III

### Dos Líderes

**Art. 81.** Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

**Art. 82.** A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 48 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada;

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes deverá fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

**Art. 83.** Os líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 157, itens I a IV deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Incompatibilidades e impedimentos**

**Art. 84.** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 85.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V** **Dos Subsídios dos Vereadores**

**Art. 86.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º. A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser paga aos Vereadores, por sessão extraordinária, observado o limite estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

**Art. 87.** Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma do artigo anterior poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 1º. Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio do Vereador não poderá ser maior que setenta e cinco por cento (75%) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória do Colegiado previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de quatro por cento (4%) da receita do Município, anualmente.

§ 2º. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o

somatório de todas as receitas, exceto:

**I** – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

**II** – operações de crédito;

**III** – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

**IV** – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

## **TÍTULO IV**

### **Das Proposições e da sua Tramitação**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Modalidades de Proposição e de sua Forma**

**Art. 88.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 89.** São modalidades de proposição:

I. - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II. - projeto de lei complementar;

III. - projetos de lei;

IV. - projetos de decreto legislativo;

V. - projetos de resolução;

VI. - projetos substitutivos;

VII- emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das Comissões Permanentes;

X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - indicações;

XII - requerimentos;

XIII - representações;

**Art. 90.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, pelo seu autor.

**§ 1º.** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

**§ 2º.** Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

**Art. 91.** Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 92.** As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

**Parágrafo Único** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Das proposições em espécie**

**Art. 93.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

**§ 1º** *Destinam-se os decretos legislativos* a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

**I** - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por

mais de quinze (15) dias;

**II** - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

**III** - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

**IV** - mudança do local de funcionamento da Câmara;

**V** - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

**VI** - *perda de mandato de Vereador na forma prevista na legislação pertinente;*

**§ 2º. Destinam-se as resoluções** a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciarem-se em casos concretos, tais como:

**I** - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

**II** - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

**III** - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

**IV** - qualquer matéria de natureza regimental;

**V** - todo e qualquer assunto de sua organização e economia interna, de caráter geral ou normativo.

**Art. 94.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

**Art. 95. Substitutivo** é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 96. Emenda** é a proposição apresentada como acessório de outra.

**§ 1º.** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

**§ 2º.** Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra;

**§ 3º.** Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

**§ 4º.** Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra;

**§ 5º.** Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

**§ 6º.** A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 97. Veto** é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

**Art. 98. Parecer** é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

**Parágrafo Único** - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

**Art. 99.** Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

**Art. 100.** Indicação é toda proposição apresentada em forma de ofício através do qual o Vereador sugere a adoção de providencia ao Prefeito, Secretários ou demais autoridades públicas, melhorias no serviço público, intervenção de emergência, execução de obras, medidas de interesse público e demais providências urgentes, dispensado o parecer das Comissões Permanentes. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**



**Art. 101.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão Permanente ou Especial, feito ao Presidente da Câmara, e aprovado pelo Plenário, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes, que dispõe sobre convocação de autoridades, realização de audiência pública, pedido de apuração de denúncia contra autoridades, empresas e seus dirigentes e cobrança de providências contra autoridade municipal por não atendimento de indicação ou envio de informações solicitadas, e assuntos de interesse interno da Câmara. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente** da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** - observância de disposição regimental;
- V** - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI** - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII** - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII** - verificação de quórum;
- IX** - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

**§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário** os requerimentos que solicitem:

- I** - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II** - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III** - destaque de matéria para votação;
- IV** - votação a descoberto;
- V** - encerramento de discussão;
- VI** - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VII** - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII** - impugnação ou retificação da ata;
- IX** - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- X** - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
- XI** - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

**§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário** os requerimentos que versem sobre:

- I** - audiência de Comissão Permanente;
- II** - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- III** - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV** - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V** - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VI** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII** - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- VIII** - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- IX** - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

**Art. 102. Representação** é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Apresentação das proposições**

**Art. 103.** Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 88, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Primeiro Secretário.

§ 1º. Em cada sessão ordinária podem ser pautado até 05 (cinco) projetos para serem encaminhados as Comissões, 05 (cinco) projetos de lei para serem votados, 02 (dois) vetos, e cada parlamentar pode apresentar até 02 (dois) requerimentos escritos, 02 (dois) requerimentos verbais e cinco (05) indicações. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 2º. Em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o Diretor Legislativo juntamente com o Primeiro Secretário devem organizar os expedientes a serem apresentados ao Presidente, para serem pautado, devendo sempre observar e respeitar a ordem cronológica dos expedientes protocolados na secretaria. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 3º. O Diretor Legislativo deve designar um servidor exclusivamente para cadastrar em ordem cronológica os requerimentos e indicações apresentadas na Secretaria da casa, e anotar os assuntos apresentados. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 104.** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 105.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 106.** As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**PARAGRAFO ÚNICO : Sempre que for apresentado mais de um projeto versando sobre a mesma matéria, o primeiro protocolado terá absoluta prevalência, sendo os demais devolvidos a seus(uas) respectivos(as) autores(as), após exame pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis, devendo inclusive sair da pauta do Plenário quando em desacordo com o disposto neste parágrafo. (Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 107.** O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesmo período Legislativo, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 88 à 92 deste Regimento;

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

**XI** – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

**Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

## **CAPÍTULO IV**

### **Retirada de Proposições**

**Art. 108.** A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

**I** – quando de autoria de um Parlamentar, desde que tenha o apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante requerimento inscrito ou verbal de três parlamentares; **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**II** – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

**III** – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

**IV** – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

**VII** – quando de iniciativa do Vereador autor da proposição, desde que o pedido seja apresentado até antes de receber parecer da Comissão Constituição e Justiça. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já tenha recebido o parecer da Comissão específica.

§ 2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º. A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada no mesmo período legislativo, salvo deliberação do Plenário.

§ 4º. O requerimento e indicação apresentado durante o exercício do ano legislativo somente pode ser repetido por parlamentar diferente do autor do primeiro requerimento ou indicação, em sendo comprovado que a primeira proposição não foi atendida pelo Poder Executivo ou outra autoridade, sob pena de advertência por escrito, expedido pela Mesa Diretora contra o parlamentar faltoso ou desconto equivalente a um dia de trabalho de seus subsídios, se reincidente no mesmo assunto. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 5º. É obrigação da Secretaria Legislativa, realizar o controle rigoroso de requerimentos e indicações do ano legislativo. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 109.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo: **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**I** - as de iniciativa das Comissões Especiais;

**II** - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

**III** - as de iniciativa do Executivo sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

**Parágrafo Único** - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e nova tramitação no exercício legislativo seguinte. **(Redação Alterada pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 110.** Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 101, serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Tramitação das Proposições**

**Art. 111.** Recebida qualquer proposição escrita, será esta encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º. Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º. A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

**Art. 112.** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º. Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderá ser apreciada pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

**Art. 113.** As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição original.

**Art. 114.** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 62 deste Regimento.

§ 1º. A **apreciação do veto** pelo Plenário da Câmara será, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento, em uma discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. **(Nova redação Introduzida pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

§ 2º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 114, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 119 do Regimento Interno. **(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

§6º - A não conversão do Projeto em Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e §5º, competirá ao Presidente da Câmara Municipal a obrigação de promulgá-la em igual prazo. **(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)**

**Art. 115.** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

**Art. 116.** As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

**Parágrafo Único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

**Art. 117.** Os requerimentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 101, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 101, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 118.** Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que

se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Regime de Urgência**

**Art. 119.** As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º. O *regime de urgência especial* implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de, no máximo, duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º. Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

§ 3º. O *regime de urgência simples* implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

**Art. 120.** A *concessão de urgência especial* dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da Edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

**Art. 121.** O *regime de urgência simples* será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** - Serão incluídos no regime de urgência simples independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

**Art. 122.** As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

**Art. 123.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará novamente a sua tramitação.

## **TÍTULO V**

### **Das Sessões da Câmara**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Sessões em Geral**

**Art. 124.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes asseguradas o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º. Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

**Art. 125.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente ou do Plenário da Câmara.

**Art. 126.** A Câmara poderá realizar *sessões secretas*, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar assunto de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único** - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 127.** A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/4 dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 128.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

§ 3º. A Mesa Diretora pode permitir o uso da palavra pelo tempo regimental de 5 (cinco) minutos, ao cidadão ou representante de entidade civil, para discorrer sobre assunto previamente informado a esta mesa, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atas das Sessões**

**Art. 129.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata da sessão anterior, que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de

antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º. Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 9º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10. A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

**Art. 130.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 130.A** – A Secretaria Legislativa deve adotar os procedimentos necessários para que fique disponibilizado nos instrumentos de comunicação eletrônica deste Poder Legislativo, a ata eletrônica, a disposição dos vereadores. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

### **CAPÍTULO III** **Das Sessões Ordinárias**

**Art. 131.** - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às quintas-feiras, com duração de até 03 (três) horas, com a primeira verificação de quorum às 09:00 horas e a segunda chamada do quorum as 09:15 horas, porém, as sessões solenes, especial e ordinária, podem ser realizadas com início às 19:30 horas, nos seguintes casos: **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**I** – na posse do Prefeito e da Mesa Diretora; **(acrescido pela resolução nº 002/2021)**

**II** – nas sessões realizadas nas Vilas do Município; **(acrescido pela resolução nº 002/2021)**

**III** – nos casos em que a população esteja impedida de ter acesso às galerias; **(acrescido pela resolução nº 002/2021)**

**IV** – nos casos em que o município estiver submetido ao estado de emergência, estado de sítio e calamidade pública; **(acrescido pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo máximo de 01 (uma) hora, para a conclusão de votação de matéria já discutida. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 2º. A prorrogação da sessão será formulada para o Plenário até 20 (vinte) minutos antes do encerramento do tempo regimental da sessão ordinária. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 3º. Em existindo projetos de lei, requerimentos, indicações, que exijam urgência a sua apreciação, e a necessidade de uso da palavra pelos parlamentares, a Mesa Diretora pode designar a realização de sessão ordinária às quartas-feiras ou sextas-feiras, com início as 19:30 horas, respeitando a conveniência da maioria absoluta dos parlamentares. **(acrescido pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 131.A.** As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as quintas-feiras, com duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às 09:00 horas, porém, as sessões solene, especial e ordinária, podem ser realizadas com início as 19:30, nos seguintes casos: **(com redação modificada pela resolução nº**

002/2021)

**I** - Na posse do Prefeito e da Mesa Diretora;

**II** - As sessões realizadas nas vilas do Município;

**III** - Nos casos em que a população esteja impedida de ter acesso as galerias;

**IV** - Nos casos em que o município estiver submetido ao estado de emergência, estado de sítio e calamidade pública;

**Parágrafo Único:** em existindo projetos, requerimentos e a necessidade de uso da palavra pelos parlamentares, a mesa diretora, pode designar a realização de sessão ordinária as quarta- feira ou sexta-feira, respeitado a conveniência da maioria dos parlamentares. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 132.** As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

**Art. 133.** O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, da correspondência dirigida ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes: **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**I** – expedientes oriundos do Prefeito;

**II** – expedientes oriundos de diversos;

**III** - expedientes apresentados por Vereador;

**IV** – indicações.

§ 1º. O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º. O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 134.** O Grande Expediente terá duração de *60 minutos* e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os *oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia da sessão.* **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

**I** – projeto de lei complementar;

**II** – projeto de lei ordinária

**III** – veto;

**IV** – projeto de decreto legislativo;

**V**- projeto de resolução;

**VI** – demais proposições.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

**Art. 135.** A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será



incorporado ao Grande Expediente.

§ 2º. Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da **maioria absoluta** dos membros da Câmara.

§ 3º. Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º. O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 43 deste Regimento;

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência especial;

II – matérias em regime de urgência simples;

III – vetos;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

§ 7º. As matérias de igual classificação figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º. O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

**Art. 136.** As Considerações Finais terão a duração de *30 minutos* e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado 1/3 a mais do tempo aos líderes. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º. Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 137.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 131 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º. Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Art. 138.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

**I** – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

**II** – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

**III** – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

**IV** – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 41 deste Regimento Interno.

**Art. 139.** As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo Único** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

**Art. 140.** A sessão extraordinária compor-se-á **exclusivamente de Ordem do Dia**, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 129 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

## **CAPÍTULO V** **Das Sessões Solenes**

**Art. 141.** As *sessões solenes* realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

**§ 1º.** As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**§ 2º.** Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 142.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

**Parágrafo Único** - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

## **TÍTULO - VI** **Das Discussões e Deliberações** **CAPÍTULO I** **Das Discussões**

**Art. 143.** Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

**§ 1º.** *Não estão sujeitos à discussão:*

**I** - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 116;

**II** - os requerimentos mencionados no art. 101, §§ 1º e 2º;

**III** - os requerimentos mencionados no art. 101, § 3º I a V;

**§ 2º.** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

**I** - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado no mesmo período legislativo, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

**II** - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

**III** - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

**IV - de requerimento repetitivo.**

§ 3º. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º. As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

**Art. 144. Terão uma única discussão** as seguintes proposições:

**I** - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

**II** - as que se encontrem em regime de urgência simples;

**III** - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

**IV** - o veto;

**V** - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

**VI** - os requerimentos sujeitos a discussão;

**VII** - as emendas.

**Art. 145. Terão 02 (duas) discussões** todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

§ 1º. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

§ 2º. É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

**Art. 146.** A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º. O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou artigos.

§ 2º. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º. Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

**Art. 147.** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

**Art. 148.** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição original, o qual terá a preferência.

**Art. 149.** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

**Art. 150.** Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

**I** – pela ausência de oradores;

**II** – por decurso de prazos regimentais;

**III** – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Disciplina dos Debates**

**Art. 151.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

**I** - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a “aparte”;

**III** - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

**IV** - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

**Art. 152.** *O Vereador a quem for dada a palavra* deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

**I** - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

**II** - desviar-se da matéria em debate;

**III** - falar sobre matéria vencida;

**IV** - usar de linguagem imprópria;

**V** - ultrapassar o prazo que lhe competir;

**VI** - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Parágrafo Único** - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

**Art. 153.** *O Vereador somente usará da palavra:*

**I** - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

**II** - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

**III** - para apartear na forma regimental;

**IV** - para explicação pessoal;

**V** - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

**VI** - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

**VII** - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 154.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de urgência;

**II** - para comunicação importante à Câmara;

**III** - para recepção de visitantes;

**IV** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

**V** - para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 155.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

**I** - ao autor da proposição em debate;

- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

**Art. 156.** Para o “*aparte*”, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o “*aparte*” deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos “*apartes*” paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;**
- IV - o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**Art. 157.** Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - **03 (três) minutos**, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
- II - **05 (cinco) minutos** para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;
- III - **10 (dez) minutos** para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
- IV - **15 (quinze) minutos** para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

**Parágrafo único** – Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III

#### Das Deliberações e Votações

#### SEÇÃO I

#### Do Quórum Das Deliberações

**Art. 158.** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

**Art. 159.** *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta* dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;
- V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;
- VI - lei instituidora da guarda municipal;
- VII - perda de mandato de Vereador;
- VIII - rejeição de veto;
- IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;
- X - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

**Parágrafo Único** - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

**Art. 160.** *Dependerão de voto favorável de dois terços* dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;
- IV - alienação de bens imóveis do Município;
- V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- VIII - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- IX - transferência da sede do Município;
- X - rejeição do parecer prévio do TCM, sobre as contas do Município;
- XI - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;
- XII - criação, organização e supressão de distritos;
- XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade;

**Art. 161.** Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 135, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

**Art. 162.** O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º. No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 163.** Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

**Art. 164.** A deliberação realiza-se através da votação.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

## **SEÇÃO II** **Das Votações**

**Art. 165.** Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

**Art. 166. O voto será secreto:**

**I - na eleição da Mesa;**

**V - na eleição da Comissão Representativa da Câmara.**

**Art. 166.A O voto será aberto: (acrescido pela resolução nº 002/2021)**

**I - nas deliberações sobre o veto;**

**II - nas deliberações sobre as contas do Município;**

**III - nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador e Prefeito;**

**IV - na eleição da Comissão Representativa da Câmara.**

**Art. 167.** Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º. O *processo simbólico* consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O *processo nominal* consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

**Art. 168.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recotagem dos votos.

**Art. 169.** A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e dois terços.

**Art. 170.** Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo único** - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 171.** Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassação ou de requerimento.

**Art. 172.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único** - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 173** - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

**Art. 174.** Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 175.** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Parágrafo Único** - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

**Art. 176.** Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 177.** *Concluída a votação de projeto de lei*, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para

adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

**§ 1º. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.**

**§ 2º.** Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem 2/3 dos componentes da Edilidade.

**Art. 178.** Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo Único** - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

## **TÍTULO VII**

### **Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Elaboração Legislativa Especial**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Orçamento**

**Art. 179.** Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

##### **SEÇÃO II**

##### ***Do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual***

**Art. 179.A** - É obrigação do Chefe do Poder Executivo encaminhar para o Poder Legislativo até 31 de agosto do primeiro ano do mandato o projeto do PPA, e a proposta da LDO até 15 de abril, devendo o Poder Legislativo aprová-la até 30 de junho, e após aprovação e sanção deve encaminhar até 31 de agosto do ano anterior o projeto de orçamento, devendo ser aprovado pelo parlamento até 17 de dezembro do ano anterior a sua execução. **(acrescido pela resolução nº 002/2021)**

**Parágrafo Único** – O parlamento não pode entrar em recesso enquanto não for votado a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

**Art. 180.** A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 181.** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, impositivas e de anulação e remanejamento de rubricas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, ao uso da palavra.

**Art. 182.** Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 183.** Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

##### **SEÇÃO II**

##### **Das Codificações e dos Estatutos**



**Art. 184.** Dos projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º. *A Comissão terá 20 (vinte) dias* para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 3º. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º. Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Julgamento das Contas**

**Art. 185.** Recebido o parecer prévio do TCM, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 30 (trinta) dias, renovável uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, a pedido do Presidente da Comissão, para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo, já inclui o prazo para que a comissão de Legislação e justiça se manifestar sobre a legalidade dos atos da Comissão de Finanças e Orçamento, pelo que o parecer final pode ser em conjunto das Comissões. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 185.A.** Após superado o prazo de 07 (sete) dias previsto no § 1º. do artigo 185, a Comissão deve encaminhar notificação ao ex – gestor, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do recebimento da notificação, constando obrigatoriamente a redação deste artigo no mandado. **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 185.B.** Superado o prazo previsto no Art. 185.A, com ou sem manifestação do ex – gestor, a Comissão deve produzir o seu relatório, e encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, o qual obrigatoriamente deve notificar o ex – gestor, sobre a data da sessão ordinária de julgamento, com a advertência de fazer uso da palavra ou através de procurador com poderes especiais, pelo prazo de 20 minutos. **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 186.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, no entanto, aos Vereadores, **é permitido** o amplo debate sobre a matéria.

**Art. 187.** Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do

Estado, o *decreto legislativo conter a justificativa fundamentada da discordância. (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)*

**Art. 188.** As sessões ordinárias para apreciação do parecer prévio do TCM das contas de ex – gestores, deve se designada unicamente para essa finalidade, não podendo ser pautado outras matérias. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

### **CAPÍTULO III** **Da Convocação dos Secretários Municipais**

**Art. 189.** A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

### **TÍTULO VIII** **Do Regimento Interno, da Ordem Regimental e das Homenagens** **CAPÍTULO I** **Das Interpretações e dos Precedentes**

**Art. 190.** As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único** - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

**Art. 191.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

### **SEÇÃO ÚNICA** **Da Ordem**

**Art. 192. *Questão de Ordem*** é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

**§ 1º.** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§ 2º.** O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

**§ 3º.** Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

**§ 4º.** Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

**Art. 193.** Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

### **CAPÍTULO II** **Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma**

**Art. 194.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 195.** Ao final de cada período legislativo, a Mesa, sob a orientação da Comissão de

Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separado.

**Art. 196.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;**
- II - da Mesa em colegiado;**
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.**

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Medalha de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Bragantino**

**Art. 196.A.** o poder legislativo municipal, concede aos cidadãos que prestarem relevantes serviços ao município, o mérito legislativo denominado “medalha de honra ao mérito vereador Marcel André Braun Sarmento”. **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

§ 1º. A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: **“HONRA AO MÉRITO VEREADOR MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO PODER LEGISLATIVO BRAGANTINO.”** **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

§ 2º. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo duas faixas, uma em vermelho e outra em amarelo.

**Art. 196.B.** A honraria referida no caput do artigo 1º é a mais importante comenda concedida pelo Poder Legislativo Municipal e será conferida a pessoas vivas, naturais de Bragança ou pessoas oriundos de outras Municípios, Estados e Países, residentes ou não residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade bragantina nas seguintes área De atuação: ”. **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

- I.** na defesa da criança, adolescente e do idoso;
- II.** no engrandecimento e desenvolvimento do esporte;
- III.** na defesa dos direitos da mulher;
- IV.** na defesa do meio ambiente;
- V.** na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI.** no desenvolvimento da educação.
- VII.** na defesa da segurança pública.
- VIII.** pelo engrandecimento e desenvolvimento da cultura bragantina;

**Art. 196.C.** A Medalha de Honra ao Mérito Vereador Marcel André Braun Sarmento, também, pode ser concedida aos servidores da segurança pública (Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar, Guarda Municipal e Policial Penal), que comprovadamente realizarem ato de bravura, em defesa da vida, do patrimônio público e do meio – ambiente. *(Nova redação introduzida pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)*

§ 1º. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de setembro de cada ano.

§ 2º. A comenda de Honra ao Mérito Vereador Marcel André Braun Sarmento, pode ser concedida para entidades, associações e grupos folclóricos, que serão considerados como um único homenageado. *(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)*

**Art. 196.D.** A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, também concederá a horária com o título denominado **CIDADÃO BRAGANTINO**, a toda pessoa residente em Bragança há 5 (cinco) anos, e que tenha prestado relevantes serviços, na área social, econômica, cultural, esportiva, religiosa e educacional, que tenham contribuído decisivamente para o engrandecimento e desenvolvimento de nosso município de seus munícipes.” **(com redação acrescida pela resolução nº**

002/2021)

**§ Único:** Os Vereadores devem, nas indicações das pessoas a serem homenageadas com a comenda de Cidadão Bragantino, anexar obrigatoriamente ao pedido: documentação oficial com foto, currículo e feitos do homenageado, comprovante de residência em nome do titular que comprove o tempo mínimo exigido no Art.196D, para serem apreciadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em até o último dia do mês de setembro de cada ano.(Introduzido pela Resolução nº 001 de 20/10/2022)

**Art. 196.E.** O certificado onde vem contida a homenagem deve ser confeccionado em papel especial e com a **TÍTULO DE CIDADÃO BRAGANTINO**, honraria concedida pelos relevantes serviços prestados ao nosso município na área afim, concedido pelo Poder Legislativo Municipal, com destaque para as cores vermelho, branco e amarelo. **”(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 196.F.** As presentes honrarias serão entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal, designada para ocorrer sempre durante o mês de dezembro. **”(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 196.G.** A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha e do Certificado, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal. **”.** **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**§ único.** No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com a “Medalha de Honra ao Mérito” e o “Título de Cidadão Bragantino.

**Art. 196.H** – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal. **”(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

## **TÍTULO IX**

### **Dos Serviços Administrativos da Câmara**

**Art. 197.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário, sendo o Presidente do Poder Legislativo o administrador máximo da instituição, competindo ao Primeiro Secretário coordenar e dirigir com o auxílio do Diretor Administrativo e Secretário Legislativo os trabalhos internos e legislativos da Casa. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 197.A** – Em sua estrutura administrativa a Câmara Municipal é composta de uma Secretaria Administrativa, Secretaria Legislativa, Departamento de Pessoal, Departamento Financeiro, Departamento de Contabilidade e Departamento Legislativo. **(com redação modificada pela resolução nº 522/2020)**

**§ 1º.** Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

**§ 2º.** O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

**I** – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

**II** – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal (4.701/2020);

**III** – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas

permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

**IV** – Os atos legislativos que disciplinam questões internas serão publicados no quadro de aviso e no nos meios eletrônicos que comunicam servidores e parlamentares, quanto aos atos de efeitos externos, serão publicados no quadro de aviso, site do Poder Legislativo e Poder Executivo e no Diário Oficial do Município,

**Art. 198.** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

**Art. 199.** A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I** - de atas das sessões;
- II**- de atas das reuniões das Comissões;
- III** - de atas das reuniões da Mesa;
- IV** - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V**- de termos de posse de funcionários;
- VI** - de declaração de bens dos Vereadores;
- VII**- de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII**- de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

## **TÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 200.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal, **e entoado o hino do município.**

**Art. 201.** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município, devendo a Presidência baixar um ato ratificando o decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 202.** A Comissão Parlamentar de Inquérito deve observar em sua instalação e execução de seus trabalhos a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n. 1579\1952 e este Regimento Interno, **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 203.** Quanto aos processos político-administrativo deve-se observar a Constituição Federal, Decreto Lei n. 201\1967, as Sumulas do Supremo Tribunal Federal e este Regimento Interno. **(com redação modificada pela resolução nº 522/2020)**

**Art. 204.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal. **(com redação modificada pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 205.** À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 205.A** Em sendo aprovado a revisão deste Regimento pela Resolução n. 000\2021, as comissões já constituídas ficam dissolvidas na primeira sessão ordinária designada para agosto de

2021, quando devem ser eleitas os membros das novas comissões, pelo que os efeitos desta revisão entram em vigor em 01 de agosto de 2021. **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 205.B** A vedação prevista no artigo 11 deste Regimento, somente se aplica para as legislaturas que se iniciarem no exercício de 01 de janeiro de 2024. **(com redação acrescida pela resolução nº 002/2021)**

**Art. 206.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança, em 15 de Dezembro de 2022.**

---

**Fernando Antônio Santana Reis**  
Presidente

---

**Irene dos Santos Farias**  
Vice- Presidente

---

**Ademilson Alves Lima**  
1º Secretário

---

**Marinaldo Ambrósio da Silva**  
2º Secretário

---

**Luiz Gonzaga Mescouto Miranda**  
3º Secretário

#### **VEREADORES LEGISLATURA 2021\2024:**

**Ademilson Alves Lima**  
**Charles Williams Lobato de Oliveira**  
**Emílio Natanael Guimarães Monteiro**  
**Etevaldo Reis dos Santos**  
**Fernando Antônio Santana Reis**  
**Francisco Mendes Ribeiro**  
**Gleidson César Miranda Silva**  
**Irene dos Santos Farias**  
**Jonas Mike Souza Rodrigues**  
**José Ataíde Pereira**  
**José Maria dos Santos Silva**  
**Juares Freitas de Sousa Júnior**  
**Luiz Gonzaga Mescouto Miranda**  
**Manoel Geremias Mescouto do**  
**Rosário**  
**Marinaldo Ambrósio da Silva**  
**Tarcísio Bruno Garcia de Lima**  
**Ubiranor santos de Oliveira**

#### **ASSESSORES**

**MÁRCIA TATIANE JESUS SANTOS**  
**SAMUEL BORGES CRUZ**  
**HUMBERTO FABRÍCIO COSTA DOS SANTOS**  
**MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO “IN MEMORIAM”**  
**ADRIANO AUGUSTO DE MORAIS CASTRO “IN MEMORIAM”**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bragança, em 04 de Março de 2.000.

*João Uchôa de Freitas*  
Presidente

*Luiz Alexandre P. Soares*  
1º Secretário

*Elias Silva Cunha*  
2º Secretário

**VEREADORES:**

JORGE FERNANDO DA COSTA SOUSA  
MARCOS AURÉLIO BRITO NASCIMENTO  
FABIANO MARIA CARDOSO DA SILVA  
AROLDO N. RODRIGUES DE LIMA  
ELSON DOS SANTOS SILVA  
ALMERINDO DE LIMA RAMOS  
JOSÉ FRANCISCO DO ROSÁRIO  
JOSÉ MARIA SANTOS  
NASCIMENTO  
MARIA ANGÉLICA CORRÊA DOS SANTOS  
FRANCISCO GOMES COELHO  
MAURO JOSÉ DOS REIS RODRIGUES  
MANOEL LUIZ PINHEIRO DE JESUS

**ASSESSORES**

MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO  
BOULANGER UBIRACI NUNES  
ADRIANO AUGUSTO DE MORAIS CASTRO